



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de agosto de 2025

I

Série

Número 134

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2025

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com início a 01/09/2025 e termo em 31/08/2026, com a renda mensal de 7.441,95 €, o que ascende ao valor total de 89.303,40 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2025

Autoriza que a exploração do Campo de Golfe da Ponta do Pargo seja assegurada através de uma concessão de exploração a atribuir a um parceiro privado, selecionado através de um procedimento concorrencial.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 608/2025

Autoriza a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, da obra designada por “Nó da Cancela - Empreitada”, no valor de 145.164,19 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2025

Autoriza a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, na obra designada por “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, no valor de 171.733,27 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2025

Autoriza a execução de trabalhos complementares, na obra denominada por “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada” no valor de 53.229,29 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2025

Altera o ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 295/2025, de 2 de junho, referente à parcela n.º 21, da obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha, Regularização e Canalização”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2025

Altera o ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 294/2025, de 2 de junho, referente à parcela n.º 15, da obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha, Regularização e Canalização”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 614/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 615/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Suavamarelo - Associação Cultural, tendo em vista a realização do Funchal Fractal Fest, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 606/2025****Sumário:**

Autoriza a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com início a 01/09/2025 e termo em 31/08/2026, com a renda mensal de 7.441,95 €, o que ascende ao valor total de 89.303,40 €.

Texto:**Resolução n.º 606/2025**

Considerando que, compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos regulados pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020/M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, em 30 de dezembro de 2013 foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, um contrato de Arrendamento não habitacional de duração limitada, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que, é neste imóvel que se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré);

Considerando que, o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, da sua atual redação, tem a vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de se renovar por igual período;

Considerando que, a vigência estipulada para o referido contrato foi de 5 anos, com início em 01/09/2012 e termo em 31/08/2017, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 1 ano, tendo o mesmo vindo a ser sucessivamente renovado em conformidade;

Considerando que, assim sendo, a vigência do contrato termina no dia 31/08/2025;

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o SESARAM, EPERAM necessita de promover novamente a renovação do contrato de arrendamento identificado em epígrafe, com início a 01/09/2025 e termo em 31/08/2026;

Considerando que, atentas as características não é viável abrir procedimento de consulta ao mercado imobiliário, dada a impossibilidade temporal de o efetuar;

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020/M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património (DRP), de acordo com o estatuído no artigo 29.º e no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, ao abrigo no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, resolve:

1. Autorizar a renovação do contrato de arrendamento celebrado em 30 de dezembro de 2013, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e o IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não habitacional de duração limitada em vigor, tendo por objeto o imóvel localizado no Conjunto Habitacional da Nazaré, sito à Avenida do Colégio Militar, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde está instalado e em funcionamento o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas (Nazaré), pelo período de um ano, com início a 01/09/2025 e termo em 31/08/2026, com a renda mensal de EUR 7.441,95 (sete mil, quatrocentos e quarenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), o que ascende ao valor total de EUR 89.303,40 (oitenta e nove mil, trezentos e três euros e quarenta cêntimos), isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04, complementada com o respetivo número de cabimento CAB24.06360 datado de 20.11.2024 e compromisso COM25.06892 datado de 15.05.2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 607/2025**Sumário:**

Autoriza que a exploração do Campo de Golfe da Ponta do Pargo seja assegurada através de uma concessão de exploração a atribuir a um parceiro privado, selecionado através de um procedimento concorrencial.

Texto:**Resolução n.º 607/2025**

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, que prossegue fins de interesse público e que tem por objeto a concessão, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;

Considerando que o golfe tem, de forma crescente, assumido um papel relevante no turismo desportivo, como um vetor essencial do desenvolvimento sustentado do sector turístico regional;

Considerando que, atualmente, estão em curso os trabalhos da empreitada de construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, sito na freguesia da Ponta do Pargo, do município da Calheta, contratada pela Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., cuja conclusão se estima que venha a ocorrer no ano de 2026;

Considerando também que, efetivamente, através do estudo de viabilidade económico-financeira promovido pela Ponta do Golfe, por forma a cumprir com elevados padrões de qualidade e de oferta de estruturas desportivas, na Região Autónoma da Madeira, salvaguardando desse modo o interesse da população local, dos turistas e da população em geral;

Considerando, ainda, o facto de a Ponta do Pargo se situar na zona ocidental da ilha da Madeira, a uma distância considerável dos dois campos de golfe atualmente existentes, o que contribui para a descentralização da oferta e para a diversificação geográfica da prática da modalidade na ilha, reforçando a atratividade da Madeira enquanto destino de golfe;

Considerando também que, efetivamente, através do estudo de viabilidade económico-financeira promovido pela Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., ficaram evidenciadas as vantagens da exploração do Campo de Golfe através de um contrato de concessão a celebrar com um parceiro privado;

Considerando igualmente que o estudo de viabilidade económico-financeira permitiu também evidenciar a viabilidade do empreendimento por via da alienação dos imóveis adjacentes ao Campo de Golfe, os quais, sendo destinados a fins imobiliários de natureza turística e residencial, comportam um elevado potencial enquanto dinamizadores do turismo para a freguesia da Ponta do Pargo, prevendo-se que contribuam para a rentabilização, no contexto da valorização económica da referida zona, do próprio Campo de Golfe;

Considerando, por fim, que, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de abril, dependem de autorização prévia do Governo Regional da Madeira a alienação ou oneração de bens e direitos das empresas em que a Região Autónoma da Madeira detenha uma influência dominante.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar que a exploração do Campo de Golfe da Ponta do Pargo seja assegurada através de uma concessão de exploração a atribuir a um parceiro privado, selecionado através de um procedimento concorrencial.
2. Autorizar a alienação dos imóveis adjacentes ao Campo de Golfe da Ponta do Pargo, melhor identificados nos Anexos I e II à presente Resolução, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2.º Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/M, de 17 de abril, a um operador económico privado, selecionado através de um procedimento concorrencial.
3. Autorizar a abertura de um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, tendente ao desenvolvimento do empreendimento da Ponta do Pargo, através da celebração de um contrato de concessão de exploração do Campo de Golfe e de um contrato de compra e venda dos prédios adjacentes ao Campo de Golfe identificados no Anexo I à presente Resolução.
4. Mandatar o Conselho de Administração da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A. para a realização do procedimento referido no ponto 3 e para a celebração e execução dos correspondentes contratos, concedendo-lhe todos os poderes necessários para esse efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I

Identificação dos imóveis adjacentes ao Campo de Golfe

ANEXO I Campo de Golfe da Ponta do Pargo IMOBILIÁRIA / HOTELARIA					
Part	Art.º Matriz	part.	Situação ou Localização		REF:
Urb.	204	1/1	Salão de Cima	R	I
Urb.	209	1/1	Salão de Cima	R	I
Urb.	831	1/1	Salão de Baixo	R	HI
Rust.	1229	1/1	Salão de Baixo - Borda do Vígia	R	I
Rust.	6171	1/1	Lombadinha - Serrado do Lopes	J	I
Rust.	6173	1/1	Lombadinha - Serrado do Lopes	J	I
Rust.	6201	1/1	Lombadinha - Borda	J	I
Rust.	6202	1/1	Lombadinha - Borda	J	I
Rust.	7793	1/1	Salão de Baixo - Avieira do Lugar	R	I
Rust.	7875	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	J	I
Rust.	7876	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	J	I
Rust.	7877	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	R	I
Rust.	7878	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	R	I
Rust.	7879	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	7880	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	J	I
Rust.	7881	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	R	I
Rust.	7885	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	J	I
Rust.	7886	1/4	Salão de Baixo - Forno Velho	R	I
Rust.	7887	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	R	I
Rust.	7888	1/1	Salão de Baixo - Forno Velho	R	I
Rust.	7912	1/1	Salão de Baixo - Soalheira	R	I
Rust.	7916	1/1	Salão de Baixo - Soalheira	R	I
Rust.	7917	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	7918	1/1	Salão de Baixo - Soalheira	R	I
Rust.	7919	1/1	Salão de Baixo - Soalheira	R	I
Rust.	7930	1/1	Salão de Baixo - Soalheira	J	HI
Rust.	8080	1/1	Salão de Baixo - Cêrca	R	HI
Rust.	8122	1/1	Salão de Baixo - Casa Velha	J	HI
Rust.	8132	1/1	Salão de Baixo - Casa Velha	R	HI
Rust.	8133	1/1	Salão de Baixo - Casa Velha	R	HI
Rust.	8134	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	HI
Rust.	8135	1/1	Salão de Baixo - Casa Velha	R	HI
Rust.	8136	1/1	Salão - Serrado	R	HI
Rust.	8137	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	HI
Rust.	8138	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	HI
Rust.	8140	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	HI
Rust.	8141	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	HI
Rust.	8142	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	HI
Rust.	8143	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	HI
Rust.	8144	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	HI
Rust.	8145	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	HI
Rust.	8146	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	HI
Rust.	8147	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	HI
Rust.	8148	1/2	Salão de Baixo - Serrado	J	HI
Rust.	8149	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	HI

ANEXO I					
Campo de Golfe da Ponta do Pargo					
IMOBILIÁRIA / HOTELARIA					
Part	Art.º Matriz	part.	Situação ou Localização		REF:
Rust.	8150	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8151	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8153	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8154	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8155	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8156	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8158	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8159	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8160	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8161	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8162	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8163	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8164	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8165	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8210	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8225	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8226	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8227	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8228	1/1		R	H1
Rust.	8232	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8233	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8234	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8235	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8236	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8237	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8239	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8240	1/1	Salão de Baixo - Serrado	J	H1
Rust.	8241	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8242	1/1	Salão de Baixo - Serrado	R	H1
Rust.	8244	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	J	H1
Rust.	8245	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	R	H1
Rust.	8246	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	R	H1
Rust.	8247	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	R	H1
Rust.	8248	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	R	H1
Rust.	8250	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	R	H1
Rust.	8251	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	J	H1
Rust.	8253	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	J	H1
Rust.	8255	1/1	Salão de Baixo - Meio Salão	J	H1
Rust.	8451	1/1	Salão de Baixo - Borda da Vigia	R	I
Rust.	8456	1/1	Salão de Baixo - Borda do Vigia	R	I
Rust.	8457	1/1	Salão de Baixo - Borda do Vigia	R	I
Rust.	8460	1/1	Salão de Baixo - Vigia	R	I
Rust.	8478	1/1	Salão de Baixo - Vigia	R	H2
Rust.	8479	1/1	Salão de Baixo - Vigia	R	H2

ANEXO I Campo de Golfe da Ponta do Pargo IMOBILIÁRIA / HOTELARIA					
Part.	Art.º Matriz	part.	Situação ou Localização		REF:
Rust.	8480	1/1	Salão de Baixo - Vigia	R	H2
Rust.	8562	1/1	Salão de Baixo - Morro Geral	J	I
Rust.	8563	1/1	Salão de Baixo - Morro Geral	J	I
Rust.	8565	1/1	Salão de Baixo - Morro Geral	R	I
Rust.	8566	1/1	Salão de Baixo - Morro Geral	R	I
Rust.	8618	1/1	Salão de Baixo - Morro do Trigo	J	I
Rust.	8780	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8782	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8785	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8786	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8787	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	i
Rust.	8790	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	i
Rust.	8791	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8792	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8793	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8795	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8797	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8800	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8801	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8805	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8806	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8807	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8815	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8816	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8817	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8818	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8819	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8821	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8826	2/3	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8830	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8831	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	i
Rust.	8832	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	i
Rust.	8857	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8895	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8896	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8909	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8913	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8936	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8937	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8941	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8943	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8947	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8948	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	i
Rust.	8950	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8951	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I

ANEXO I					
Campo de Golfe da Ponta do Pargo					
IMOBILIÁRIA / HOTELARIA					
Part	Art.º Matriz	part.	Situação ou Localização	REF:	
Rust.	8955	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8957	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8958	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8963	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8966	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8967	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8968	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8969	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8970	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8971	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8972	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8973	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	J	I
Rust.	8974	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8976	1/1	Salão de Baixo - Casa Queimada	R	I
Rust.	8982	1/1	Salão de Baixo - Pico das Favas	J	I
Rust.	8984	1/1	Salão de Baixo - Pico das Favas	J	I
Rust.	8985	1/1	Salão de Baixo - Pico das Favas	J	I
Rust.	8988	1/1	Salão de Baixo - Pico das Favas	J	I
Rust.	8990	1/1	Salão de Baixo - Pico das Favas	R	I
Rust.	8991	1/1	Salão de Baixo - Pico das Favas	R	I
Rust.	8994	1/1	Salão de Baixo - Pico das Favas	R	I
Rust.	9080	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9082	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9092	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9093	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9094	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9096	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9097	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9098	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9099	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9100	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9102	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9103	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9104	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9105	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9107	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9108	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9110	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9112	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9113	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9121	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9122	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9123	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9124	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I

ANEXO I Campo de Golfe da Ponta do Pargo IMOBILIÁRIA / HOTELARIA					
Part	Art.º Matriz	part.	Situação ou Localização		REF:
Rust.	9125	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9126	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9127	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	9128	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9129	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9130	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9131	1/2	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9133	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	J	I
Rust.	9167	1/1	Salão de Baixo - Borda da Caldeira	R	I
Rust.	9169	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9170	1/1	Salão de Baixo - Borda da Caldeira	J	I
Rust.	9179	1/1	Salão de Baixo - Borda da Caldeira	J	I
Rust.	9254	1/1	Salão de Baixo - Borda da Caldeira	J	I
Rust.	9283	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	9285	1/3	Salão de Baixo - Achadinha	J	I
Rust.	9742	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9743	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	R	I
Rust.	9744	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9745	0	Salão de Cima -	*	I
Rust.	9746	1/1	Salão de Cima - Aviceira	R	I
Rust.	9747	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9748	1/4	Salão de Cima - Aviceiro da Caldeira	R	I
Rust.	9749	1/1	Salão de Cima -	R	I
Rust.	9750	1/1	Salão de Cima - Aviceira	J	I
Rust.	9753	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9754	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9755	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	R	I
Rust.	9756	1/1	Salão de Cima -	R	I
Rust.	9757	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9758	1/1	Salão de Cima -	R	I
Rust.	9760	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9761	1/1	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9762	1/2	Salão de Cima - Aviceiro	J	I
Rust.	9763	1/1	-	R	I
Rust.	9764	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9765	1/1	-	R	I
Rust.	9860	0	Salão de Cima -	*	I
Rust.	9861	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9862	1/1	Salão de Cima -	R	I
Rust.	9863	0	Salão de Cima -	*	I
Rust.	9864	0	Salão de Cima -	*	I
Rust.	9866	1/1	Salão de Cima -	R	I
Rust.	9867	1/1	Salão de Cima - Cerca	R	I
Rust.	9868	1/1	Salão de Cima -	R	I

ANEXO I					
Campo de Golfe da Ponta do Pargo					
IMOBILIÁRIA / HOTELARIA					
Part	Art.º Matriz	part.	Situação ou Localização		REF:
Rust.	9869	1/1	Salão de Cima -	R	I
Rust.	9870	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9871	0	Salão de Cima -	*	I
Rust.	9872	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9873	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9875	1/1	Salão de Cima - Cêrca	J	I
Rust.	9876	1/1	Salão de Cima - Cêrca	J	I
Rust.	9877	1/1	Salão de Cima - Cerca	R	I
Rust.	9878	7/9	Salão de Cima -	J	I
Rust.	9879	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9880	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9881	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9882	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9883	1/4	Salão de Cima - Cerca	R	I
Rust.	9884	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9885	1/1	Salão de Cima - Cerca	R	I
Rust.	9886	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9887	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9888	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9889	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9890	1/1	Salão de Cima - Cerca	R	I
Rust.	9891	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9892	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9893	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	9894	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9895	2/3	Salão de Baixo -	J	I
Rust.	9896	4/5	Salão de Baixo -	J	I
Rust.	9897	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9898	1/1	Salão de Cima - Serrado da Helena	R	I
Rust.	9899	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9900	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	9901	1/1	Salão de Cima - Cerca	J	I
Rust.	9902	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9903	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9904	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	9905	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9906	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9907	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9908	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9909	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9910	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9911	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	9912	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9913	0	Salão de Baixo -	*	I

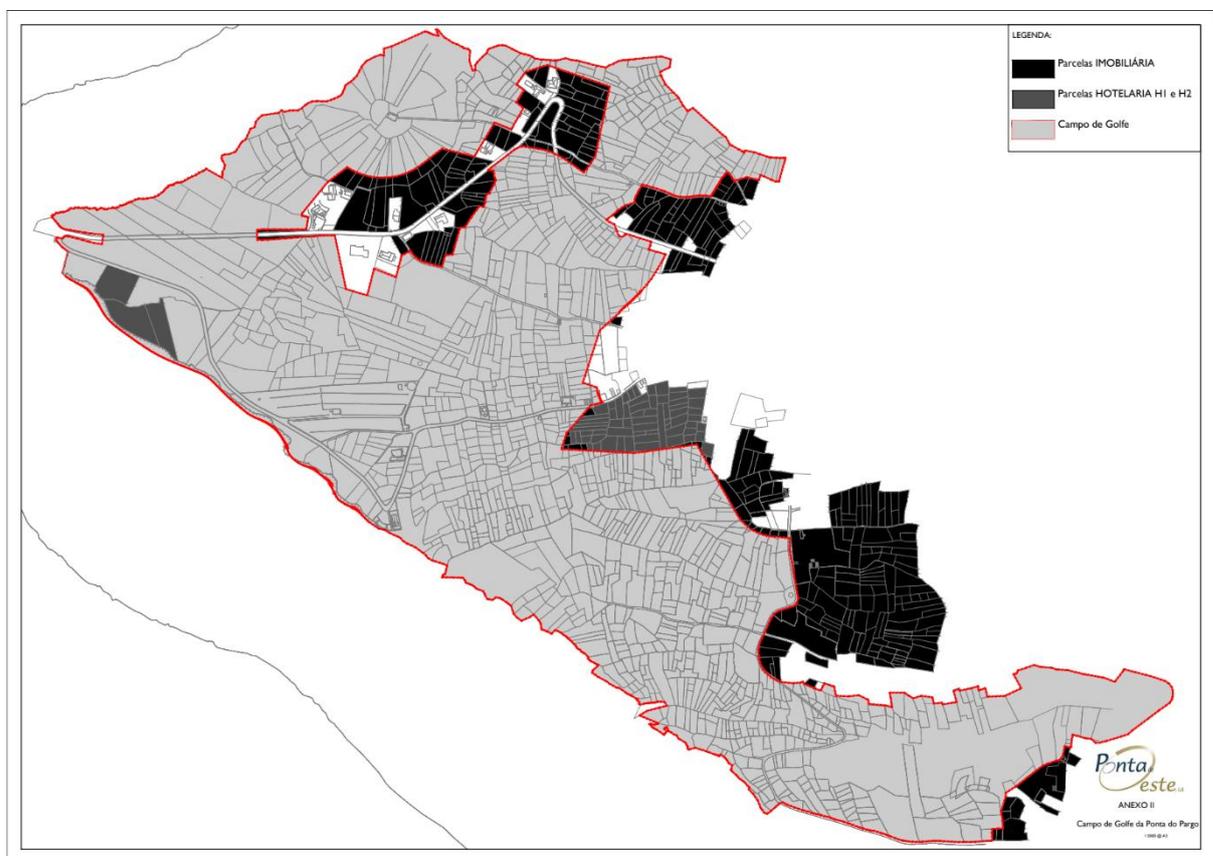
ANEXO I Campo de Golfe da Ponta do Pargo IMOBILIÁRIA / HOTELARIA					
Part	Art.º Matriz	part.	Situação ou Localização		REF:
Rust.	9915	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9916	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9917	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9918	1/2	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9919	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9920	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9921	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	9922	1/1	Salão de Cima - Achada do Lugar	J	I
Rust.	9923	1/2	Salão de Baixo -	J	I
Rust.	9924	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9925	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9926	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9927	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	9931	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9932	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9933	1/2	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9934	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9935	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9936	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9937	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9938	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9939	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9941	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9942	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9943	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9944	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9945	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9948	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9950	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	R	I
Rust.	9951	1/1	Salão de Cima - Achada da Igreja	J	I
Rust.	9953	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9954	1/1	Salão de Baixo -	R	I
Rust.	9995	1/1	Salão de Cima - Soalheira do Rib.S.Pedro	R	I
Rust.	9997	1/1	Salão de Cima - Soalheira do Rib.S.Pedro	R	I
Rust.	9998	1/1	Salão de Cima - Soalheira do Rib.S.Pedro	R	I
Rust.	10008	1/1	Salão de Cima - Soalheira do Rib.S.Pedro	R	I
Rust.	10018	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	10031	1/1	Salão de Cima - Soalheira do Rib.S.Pedro	R	I
Rust.	10045	0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.	27290	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	27291	1/1	Salão de Baixo - Pé do Pico	R	I
Rust.	27308	1/1	Salão de Baixo	R	I
Rust.		0	Salão de Baixo -	*	I
Rust.		0	Salão de Cima -	*	I

ANEXO I					
Campo de Golfe da Ponta do Pargo					
IMOBILIÁRIA / HOTELARIA					
Part	Art.º Matriz	part.	Situação ou Localização		REF:
Rust.		0	Salão de Cima -	*	I
Rust.		0	Salão de Cima -	*	I

* Processo de aquisição em curso

Anexo II

Planta com a delimitação da área



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 608/2025**Sumário:**

Autoriza a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, da obra designada por “Nó da Cancela - Empreitada”, no valor de 145.164,19 €.

Texto:

Resolução n.º 608/2025

Considerando que no dia 5 de abril de 2023, na sequência de procedimento por Concurso Público foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, o contrato de empreitada designado por “Nó da Cancela - Empreitada”;

Considerando que pela execução da empreitada, a Região Autónoma da Madeira obrigou-se a pagar o preço contratual de 2.378.726,25 € (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo contratual de 18 (dezoito) meses a contar da data da consignação;

Considerando que aos 20 dias do mês de março de 2025, foi outorgado entre as partes, aditamentos ao contrato, tendo em vista a prorrogação do prazo de execução do contrato, pelo período de 230 (duzentos e trinta) dias e a realização de trabalhos complementares;

Considerando que na fase de execução do contrato foram detetados erros e omissões no projeto de execução;

Considerando que os trabalhos de suprimento dos erros e omissões detetados, têm enquadramento jurídico no regime dos trabalhos complementares nos termos dos artigos 370.º, 373.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que a execução dos trabalhos complementares em causa, não determina a necessidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º; 373.º e 378.º n.ºs 1.º e 3.º, todos do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de 145.164,19 € (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro euros e dezanove cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Aprovar a minuta de aditamento ao contrato que formaliza a execução dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões.
- 3 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o aditamento ao contrato.
- 4 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 271/2025, publicada no JORAM, I Série n.º 93, de 29 de maio de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2025**Sumário:**

Autoriza a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, na obra designada por “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”, no valor de 171.733,27 €.

Texto:

Resolução n.º 609/2025

Considerando que no dia 30 de junho de 2023, na sequência de procedimento por Concurso Público foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, o contrato de empreitada designado por “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”;

Considerando que pela execução da empreitada, a Região Autónoma da Madeira obrigou-se a pagar o preço contratual de 12.980.000,00 € (doze milhões, novecentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo contratual de 18 (dezoito) meses a contar da data da consignação;

Considerando que aos 11 dias do mês de abril de 2025, foi outorgado entre as partes, aditamento ao contrato, tendo em vista a prorrogação do prazo de execução do contrato, pelo período de 5 (cinco) meses;

Considerando que na fase de execução do contrato foram detetados erros e omissões no projeto de execução;

Considerando que os trabalhos de suprimento dos erros e omissões detetados, têm enquadramento jurídico no regime dos trabalhos complementares nos termos dos artigos 370.º, 373.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que a execução dos trabalhos complementares em causa, não determina a necessidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º; 373.º e 378.º n.ºs 1.º e 3.º, todos do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões no valor de 171.733,27 € (cento e setenta e um mil, setecentos e trinta e três euros e vinte e sete cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

- 2 - Aprovar a minuta de aditamento ao contrato que formaliza a execução dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões.
- 3 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o contrato.
- 4 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 272/2025, publicada no JORAM, I Série n.º 93, de 29 de maio de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 610/2025

Sumário:

Autoriza a execução de trabalhos complementares, na obra denominada por “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada” no valor de 53.229,29 €.

Texto:

Resolução n.º 610/2025

Considerando que no dia 30 de junho de 2023, na sequência do procedimento por Concurso Público foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade “AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.”, o contrato de empreitada denominado por “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada”;

Considerando que pela execução da empreitada a Região Autónoma da Madeira obrigou-se a pagar o preço contratual de 12 980 000,00 € (doze milhões novecentos e oitenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 18 meses a contar da data da consignação;

Considerando que aos 11 dias do mês de abril de 2025, foi outorgado entre as partes, aditamento ao contrato, tendo em vista a prorrogação do prazo de execução do contrato, pelo período de 5 (cinco) meses;

Considerando que a solução para a execução dos trabalhos da presente empreitada, previa no projeto de execução um conjunto de técnicas construtivas que se revelaram desvantajosas e a sua utilização encontrou obstáculos, tornou-se necessário introduzir adaptações ao projeto de execução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 53 229,29 € (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e nove euros e vinte e nove cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
2. Ordenar, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, a não execução de trabalhos no valor de 59 431, 72 € (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um euros e setenta e dois cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
3. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato para a realização de trabalhos complementares.
4. Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o aditamento ao contrato.
5. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 376/2025, publicada no JORAM, I Série n.º 122, de 17 de julho de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2025

Sumário:

Altera o ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 295/2025, de 2 de junho, referente à parcela n.º 21, da obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha, Regularização e Canalização”.

Texto:

Resolução n.º 611/2025

Considerando que pela Resolução n.º 295/2025, de 29 de maio, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela n.º 21, a qual necessária à obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha, Regularização e Canalização”;

Considerando que, posteriormente à aprovação da referida Resolução, ocorreu o óbito de José Luís Gonçalves Góis, o que deverá ser vertido na Resolução, implicando que se proceda à sua alteração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 295/2025, de 29 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.435,00 € (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros), a parcela de terreno n.º 21, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Lídia Teixeira Barreto Mota e marido Luís Cristiano Martins da Mota e Maria Augusta Teixeira Barreto Góis e Virgínia Amada Teixeira.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 612/2025

Sumário:

Altera o ponto n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 294/2025, de 2 de junho, referente à parcela n.º 15, da obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha, Regularização e Canalização”.

Texto:

Resolução n.º 612/2025

Considerando que pela Resolução n.º 294/2025, de 29 de maio, o Conselho do Governo aprovou a aquisição e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela n.º 15, a qual necessária à obra de “Ribeiro de Pedro Lourenço - Camacha, Regularização e Canalização”;

Considerando que, posteriormente à aprovação da referida Resolução, ocorreu o óbito de José Luís Gonçalves Góis, o que deverá ser vertido na Resolução, implicando que se proceda à sua alteração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 294/2025, de 29 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.230,00 € (nove mil, duzentos e trinta euros), a parcela de terreno n.º 15, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Lídia Teixeira Barreto Mota e marido Luís Cristiano Martins da Mota e Maria Augusta Teixeira Barreto Góis.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 613/2025

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

Texto:

Resolução n.º 613/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a Orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 614/2025

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025.

Texto:

Resolução n.º 614/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 615/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Suavamarelo - Associação Cultural, tendo em vista a realização do Funchal Fractal Fest, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 615/2025**

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a Suavamarelo - Associação Cultural pretende, em 2025, realizar mais uma edição do Funchal Fractal Fest;

Considerando que tal projeto pretende dinamizar espaços de usufruto cultural, gerar dinâmicas e potenciar uma cidadania ativa cruzando públicos;

Considerando que o projeto remete para uma experiência visual querendo evocar todos os sentidos do público e que de forma fragmentada pretende criar momentos notáveis na vivência urbana para todos os cidadãos;

Considerando que há um interesse crescente por este tipo de experiências inovadoras que combinam diversas formas de arte, potenciando deste modo vivências assumidas como únicas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho (Orçamento da RAM-2025), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de julho de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Suavamarelo - Associação Cultural, contribuinte n.º 516.368.826, com sede ao Caminho de São Roque, n.º 40, 9020-122 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a realização do Funchal Fractal Fest, em 2025;
- 2 - Conceder à Suavamarelo - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 € (quatro mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.CR.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)